

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SGA/CCL/SCOMP

Estimativa Nº 48 / 2020

Assunto: prestação de serviços de comunicação de dados por meio de enlaces de fibras ópticas de uso exclusivo do TREMG, na modalidade conhecida como "Fibra Apagada", incluindo os respectivos serviços de instalação e manutenção.

A estimativa para atender à solicitação da Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes ([0467095](#)), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação de dados por meio de enlaces de fibras ópticas de uso exclusivo do TREMG, na modalidade conhecida como "Fibra Apagada", incluindo os respectivos serviços de instalação e manutenção é de **R\$ 1.480.220,93 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos)**, média geral obtida conforme abaixo discriminado:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação de dados por meio de enlaces de fibras ópticas de uso exclusivo do TREMG, na modalidade conhecida como “Fibra Apagada”, incluindo os respectivos serviços de instalação e manutenção.						
DISCRIMINAÇÃO:	ALGAR TELECOM S/A 71.208.516/0001-74 (b)	KATER TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (ME) 12.057.698/0001-60	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL/CLARO (c) 33.530.486/0001-29	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. (ME) (VAESAT) 07.017.934/0001-85	AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - 30.552.887/0001-91 (d)	MÉDIA GLOBAL
Instalação	420.000,00	-	15.000,00	-	25.000,00	1.480.220,93
Manutenção mensal	138.000,00	21.200,00	100.316,00	80.000,00	45.988,76	
TOTAL (30 meses)	4.560.000,00	636.000,00	3.024.480,00	2.400.000,00	1.404.662,80	
ESCLARECIMENTOS:						
a) Conforme informado pela SEGER no doc. 0681224, o valor pago atualmente pelo contrato firmado com a Vogel Telecom/Telbrax Ltda. não deve ser levado em consideração na composição da cesta de preços, pois não contempla a interligação de todos os segmentos exigidos no TR. Já a proposta da Prodabel foi desconsiderada em virtude de um desacordo entre a empresa e o Tribunal quanto aos termos de prestação dos serviços.						
b) Conforme informado pela SEGER no doc. 0681224, apesar de constar no orçamento da empresa a passagem de 3 pares de fibras óticas e não 4, conforme exigido no TR, o custo da diferença da passagem de mais um par de fibras e suas conexões não são determinantes para que haja uma mudança de valor significativa. Por esse motivo, a proposta da Algar Telecom deve ser levada em consideração, segundo a SEGER. Ademais, ainda de acordo com a orientação do setor, foi considerada, para composição da tabela acima, a solução de fibra escura pois, além do menor custo, oferece maior segurança no tráfego de dados. OBS.: a SEGER reconheceu a proposta da Algar como exorbitante (doc. 0681251).						
c) A SEGER reconheceu a proposta da Embratel/Claro como exorbitante (doc. 0681251).						
d) Conforme informado pela SEGER no doc. 0681224, apesar de constar no orçamento da empresa a passagem de 3 pares de fibras óticas e não 4, conforme exigido no TR, o custo da diferença da passagem de mais um par de fibras e suas conexões não são determinantes para que haja uma mudança de valor significativa. Por esse motivo, a proposta da American Tower deve ser levada em consideração, segundo a SEGER.						
Embora o objeto do PE n. 29/2019 do TRT da 3a Região (MG) seja similar ao do TREMG, a SEGER identificou alguns diferenciais significativos, que inviabilizam o uso do preço vencedor na composição do quadro acima (cf. doc. 0681251)						

Cálculos realizados no Microsoft Excel. Preços tachados foram considerados discrepantes e excluídos do cálculo das médias, conforme orientação da SEGER ([0681251](#)), ratificada pela CCL.